

Diário do Legislativo de 10/07/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 58ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81, DE 9 DE JULHO DE 2009

Acrescenta dispositivos ao art. 207 da Constituição do Estado e altera o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O "caput" do art. 207 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte inciso VIII, ficando acrescentado ao artigo o § 3º que se segue:

"Art. 207 – (...)

VIII – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões.

(...)

§ 3º – A lei estabelecerá o Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII deste artigo e de outras consideradas relevantes pelo poder público para a garantia do exercício dos direitos culturais pela população."

Art. 2º – O parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 – (...)

Parágrafo único – Fica mantido o direito aos adicionais por tempo de serviço do servidor que, na data de publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, fosse detentor, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e

exoneração, quando exonerado e provido em outro cargo de mesma natureza, desde que o ato de nomeação ocorra no prazo de até cinco anos contados da data da exoneração."

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de julho de 2008 os efeitos do disposto em seu art. 2º.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 9 de julho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

Deputado Alberto Pinto Coelho - Presidente

Deputado Doutor Viana - 1º-Vice-Presidente

Deputado José Henrique - 2º-Vice-Presidente

Deputado Weliton Prado - 3º-Vice-Presidente

Deputado Dinis Pinheiro - 1º-Secretário

Deputado Hely Tarquínio - 2º-Secretário

Deputado Sargento Rodrigues - 3º-Secretário.

ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/7/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Weliton Prado e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 382 e 383/2009 (encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.367/2009 e o Projeto de Lei nº 3.500/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 8/2009 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.501/2009), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.502 a 3.514/2009 - Requerimentos nºs 4.182 a 4.204/2009 - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Transporte, de Política Agropecuária, de Saúde, de Educação e de Administração Pública e dos Deputados Ruy Muniz (4) e Luiz Humberto Carneiro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares, Eros Biondini, Antônio Júlio e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Ana Maria Resende; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Padre João - Questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlin Moura, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

- A Mensagem nº 382/2009 e a emenda ao Projeto de Lei nº 3.367/2009 foram publicadas na edição anterior.

"MENSAGEM Nº 383/2009"

Belo Horizonte, 6 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$246.668.045,50 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, medida que só se viabiliza mediante a proposta legislativa que ora se apresenta.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter o projeto em questão à consideração dos seus Nobres Pares.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 6 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$246.668.045,50 (duzentos e quarenta e seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A suplementação contemplará as seguintes ações:

- Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais do Programa Apoio à Administração Pública, para atender despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais no valor de R\$86.200.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos mil reais) e auxílio-creche no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

- Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais, para atender despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais no valor de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais);

- Proventos de Inativos Civis e Pensionistas do Programa Obrigações Especiais, para atender despesas com proventos inativos e pensionistas no valor de R\$44.575.338,50 (quarenta e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

- Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias do Programa Prestação Jurisdicional, para atender despesas com manutenção no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); aquisição de material de consumo no valor de R\$2.610.707,00 (dois milhões seiscentos e dez mil setecentos e sete reais); aquisição de equipamentos no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); implantação uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Belo Horizonte no valor de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais);

- Construção e Reforma de Unidades Prediais do Tribunal de Justiça do Programa Prestação Jurisdicional, para atender despesas com a construção de Unidades prediais no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias nas seguintes ações: Proventos de Inativos Civis e Pensionistas do Programa Obrigações Especiais, no valor de R\$3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); Processamento Judiciário de 1ª e 2ª Instâncias do Programa Prestação Jurisdicional, no valor de R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais); Seleção, Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores do Programa Prestação Jurisdicional, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais); Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais do Programa Apoio à Administração Pública, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- do excesso de arrecadação da receita de Contribuição à Aposentadoria, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

- do saldo financeiro da receita de Contribuição à Aposentadoria, exercício de 2008, no valor de R\$525.338,50 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

- do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$82.600.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos mil reais);

- do superávit financeiro de exercícios anteriores da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);

- do excesso de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária previsto para o corrente exercício, no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

- do saldo financeiro da receita da Taxa de Administração Judiciária, exercício de 2008, no valor de R\$2.610.707,00 (dois milhões seiscentos e dez mil setecentos e sete reais);

- do convênio MJ nº 41/2008 entre o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, firmado em 22/06/2008, objetivando a implantação de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Belo Horizonte, no valor de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais);

Ressalto que o crédito solicitado será coberto com recursos do próprio Tribunal de Justiça do Estado, não havendo aporte de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

O Tribunal de Justiça informa que as anulações das dotações orçamentárias das referidas ações não terão impacto na operacionalização das mesmas, permanecendo inalteradas as metas físicas.

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei Nº 3.500/2009

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$246.668.045,50 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$246.668.045,50 (duzentos e quarenta e seis milhões seiscentos e sessenta e oito mil quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$114.875.338,50 (cento e quatorze milhões oitocentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

II - despesas com proventos de pensionistas, no valor de R\$43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais);

III - despesas com manutenção de atividades, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

IV - despesas com aquisição de material de consumo em diversas comarcas no valor de R\$2.610.707,00 (dois milhões seiscentos e dez mil setecentos e sete reais);

V - despesas com pagamento de auxílio-creche, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - despesas com construção de unidades prediais, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

VII - despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais); e

VIII - despesas com a implantação de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Belo Horizonte, no valor de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I - da anulação de dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição à Aposentadoria, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

III - do saldo financeiro da receita de Contribuição à Aposentadoria, exercício de 2008, no valor de R\$ R\$525.338,50 (quinhentos e vinte cinco mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

IV - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$82.600.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos mil reais);

V - do superávit financeiro de exercícios anteriores da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

VI - do excesso de arrecadação da receita da Taxa de Fiscalização Judiciária, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

VII - do saldo financeiro da receita da Taxa de Fiscalização Judiciária, exercício de 2008, no valor de R\$2.610.707,00 (dois milhões seiscentos e dez mil setecentos e sete reais); e

VIII - do convênio MJ nº 41/2008, entre Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, firmado em 26/06/2008 objetivando a implantação de uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Belo Horizonte, no valor de R\$382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) referentes rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º - A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 8/2009

- O Ofício nº 8/2009 e o Projeto de Lei nº 3.501/2009 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.881/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Diniz, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.718/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Olindo Herculano de Menezes, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.102/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.837/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.771/2008, em atenção a pedido da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.771/2008.)

Do Sr. Gustavo Corrêa, Secretário de Esportes e da Juventude, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.653/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.300/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.300/2009.)

Do Sr. Sergio Alair Barroso, Secretário de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.829/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Luzia Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.937/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e ao requerimento da referida Comissão encaminhado pelo Ofício nº 1.405/2009/SGM.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.300/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.300/2009.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.608/2009, do Deputado Neider Moreira.

Do Sr. Eduardo Gradilone, Diretor do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, indicando o Sr. Ronaldo Rodegher para participar da reunião da Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes, como representante da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior. (- À Comissão Extraordinária de Políticas Públicas de Apoio aos Emigrantes.)

Do Sr. Charles Lotfi, Presidente da Associação Comercial de Minas, agradecendo o voto de congratulações com essa entidade e com o BDMG, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Ana Marilis Guimarães Rocha, Coordenadora da Agenda do Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, agradecendo convite ao Ministro para participar do ciclo debates "Consórcios intermunicipais - Cooperação e gestão".

Do Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues, Presidente da Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos dos 300 Anos da Abertura do Caminho Novo da Estrada Real, convidando para a solenidade de abertura oficial dos eventos, em 14/7/2009.

TELEGRAMAS

Dos Srs. José Alencar, Vice-Presidente da República, Hélio Costa, Ministro das Comunicações, e Gustavo Corrêa, Secretário de Esportes e da Juventude, agradecendo convite para o ciclo de debates "Consórcios intermunicipais - Cooperação e gestão".

Do Sr. Gustavo Corrêa, Secretário de Esportes e da Juventude, agradecendo convite para o debate público "Contextualização do uso de drogas na Região Metropolitana de Belo Horizonte".

Do Sr. Sérgio Penna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.935/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

CARTÕES

Do Cel. PM Rúbio Paulino Coelho, Presidente do TJMG, agradecendo convite para a audiência pública com o tema "Reservas de gás natural na Bacia do Rio São Francisco".

Dos Srs. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, João Izael Querino Coelho, Prefeito Municipal de Itabira, Sílvio Canassa, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, e Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do BDMG, agradecendo convite para o ciclo de debates "Consórcios intermunicipais - Cooperação e gestão".

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.502/2009

Declara de utilidade pública a Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Padre João

Justificação: A Associação Escola Família Agrícola da Região do Vale do São Francisco é associação civil sem fins lucrativos, fundada em 20/10/2004, que tem por finalidades: oferecer ensino médio com formação profissional de nível técnico para jovens filhos de agricultores familiares; buscar a promoção do desenvolvimento rural sustentável, através da educação e da formação, valorizando o espírito de solidariedade e respeitando o meio ambiente; implementar a formação integral, a capacitação, o aperfeiçoamento e a habilitação profissional de jovens e adultos do meio rural, em vista da melhoria, da qualidade de vida das pessoas e do cuidado com o meio ambiente.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.503/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Paula Cândido, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Paula Cândido, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Padre João

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Paula Cândido é uma entidade sem fins econômicos e foi fundada em 21/4/2007. São seus objetivos priorizar a assistência social, proporcionando melhores condições e qualidade de vida a seus associados e familiares; promover a união dos produtores rurais da comunidade em que se situa; manter o caráter beneficente da entidade; defender os interesses econômicos, de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras.

O processo objetivando a utilidade pública da entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.504/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e relocação de posteamento de energia, iluminação, telefonia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as empresas concessionárias de serviço de geração, transmissão e iluminação proveniente de energia, telefonia e outros serviços similares ficam obrigadas a instalar, substituir e transladar seus postes de sustentação de fiação condutora dos lotes, comércios, indústrias, residências e terrenos para suas divisas ou limitrofes, sem quaisquer ônus para os usuários.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Os custos de novas instalações, traslado, e manutenção estabelecidos no art. 1º desta lei não poderão ser acrescidos aos valores das tarifas dos usuários, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A medida aqui preconizada objetiva que todas as empresas concessionárias de serviço de geração, transmissão e iluminação proveniente de energia, telefonia e outros serviços similares no Estado fiquem obrigadas a instalar, substituir e transladar seus postes de sustentação de fiação condutora dos lotes, comércio, indústrias, residências e terrenos para suas divisas ou limítrofes. Fica claro o descaso das empresas concessionárias de serviço de geração, transmissão e iluminação proveniente de energia, telefonia e outros similares em contraste com a sua obrigação de instalar e manter o posteamento para viabilização de seus serviços. Ressalte-se que estas empresas concessionárias têm o direito de explorar os lucros por tais atividades, por prazos longos, assegurados em contrato.

Não são poucos os Municípios do Estado que têm o acesso de seus lotes, comércios, indústrias, residências e terrenos impedidos ou dificultados por posteamentos inadequados ou irregulares. Esse posteamento inadequado ou irregular apresenta vários riscos e transtornos aos usuários, não só de acidentes, mas também de assaltos e prejuízos financeiros. A correção desse problema beneficiará também pedestres, tanto os que residem nas imediações como os que circulam por suas calçadas e vias de acesso.

Por fim, esta medida beneficiará muitas cidades de nosso Estado, e, em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação desta tão necessária proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.505/2009

Dispõe sobre a aplicação dos recursos provenientes das compensações financeiras ("royalties") advindas da exploração das atividades petrolíferas e gás natural e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais e os Municípios deverão aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos originários das compensações financeiras ("royalties"), pagas pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural, em educação e saúde, respeitando-se os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) em cursos de qualificação profissional;
- II - 10% (dez por cento) em recuperação física e reforma de escolas;
- III - 5% (cinco por cento) em informatização das unidades escolares;
- IV - 5% (cinco por cento) em capacitação de profissionais da educação;
- V - 10% (dez por cento) em equipamentos para a área da saúde;
- VI - 10% (dez por cento) em capacitação de profissionais da saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Nos últimos meses, a imprensa deu grande ênfase à descoberta de novas jazidas de gás no território mineiro. A cada notícia de campos gigantes de petróleo e gás, aumenta a especulação em torno das compensações financeiras pagas pelas empresas concessionárias aos Estados e Municípios. Em uma década, essa fonte de recurso contribuiu para engordar os cofres de prefeituras de cidades contempladas com montantes generosos dos "royalties". Para coibir tais abusos, discute-se a criação de uma legislação que discipline esses gastos, determinando que parte dos valores repassados seja aplicada obrigatoriamente em áreas prioritárias do governo. O objetivo é garantir que essa receita bilionária seja aproveitada com responsabilidade pelos governantes.

Na área da saúde, também há limitações financeiras. A maior parte dos recursos orçamentários das prefeituras é destinada ao custeio. Sobra muito pouco para investimentos em infraestrutura e compra de equipamentos, como ambulâncias, mamógrafos e aparelhos de raios-X. Os repasses feitos pelo Sistema Único de Saúde - SUS - ficam comprometidos pela desatualizada tabela que remunera os serviços prestados nas unidades de saúde. Como consequência, as prefeituras são obrigadas a alocar recursos de outras áreas para cobrir os buracos deixados pela insuficiência de verbas. Nesse contexto, a destinação de parte dos recursos dos "royalties" para a educação e saúde possibilitará uma utilização mais equânime de uma receita criada para compensar Estados e Municípios pela exploração produtiva de suas riquezas naturais.

Diante do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação e aprovação dos meus nobres colegas, medida que muito contribuirá para o melhor aproveitamento dos "royalties" e a melhoria da qualidade de duas áreas prioritárias do serviço público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.506/2009

Obriga os hotéis e motéis estabelecidos no Estado a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os hotéis e motéis estabelecidos no Estado de Minas Gerais a adaptar suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência, reservando 2% (dois por cento) de seus quartos e apartamentos, com o mínimo de um, quando com mais de cinquenta unidades.

§ 1º - As adaptações de que trata o "caput" deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira nº 9.050/94, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ou a que vier substituí-la.

§ 2º - Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas nesta lei devem apresentar alternativas, para análise junto ao órgão competente.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, para a devida adequação dos estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) UFMGs ou índice superveniente;

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil reza em seu art. 24, inciso IV, que é competência da União, do Estado e dos Municípios legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Quando falamos em integração social, estamos nos referindo não somente às atribuições de trabalho, educação, assistência social, jurídica ou de saúde, mas também, e principalmente, de lazer, cultura e atividades pessoais.

Nesse sentido, é mister que se pense em adaptações de acesso, também em hotéis e motéis, para que as pessoas portadoras de deficiência tenham realmente garantidos e respeitados seu direito de cidadão.

Este projeto de lei visa a garantir os direitos constitucionais das pessoas portadoras de deficiência, com evidente repercussão na área social, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos colegas parlamentares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.507/2009

Dispõe sobre a regulamentação do comércio de jogos eletrônicos e jogos de interpretação (RPG) no âmbito do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os comerciantes, lojistas, importadores e produtores de jogos eletrônicos e jogos de interpretação (RPG) deverão destacar nas embalagens dos produtos comercializados a faixa etária indicada pelos órgãos competentes.

§ 1º - A classificação etária indicativa é fornecida pelo Ministério da Justiça, mas poderá ser fornecida pela autoridade administrativa estadual por meio de regulamentação própria.

§ 2º - A classificação indicativa será confeccionada na própria embalagem ou fixada de forma ostensiva sobre a embalagem original, bem como fixada na capa do produto.

§ 3º - A fixação sobre a embalagem com a descrição da classificação indicativa deverá ser de forma aparente e segura, de maneira que permita a identificação imediata e permanente da faixa etária.

§ 4º - As indicações fornecidas deverão ser fixadas na capa das embalagens dos jogos eletrônicos e de interpretação, independente da fixa

etária informada pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Os lojistas que ofereçam o produto em prateleiras com acesso direto do público deverão manter espaço reservado aos jogos não recomendados aos menores de dezoito anos, com placa indicativa que disponha sobre a faixa etária a qual se destinam os produtos comercializados naquele espaço.

Art. 3º - Os jogos comercializados por meio da rede mundial de computadores e destinados aos consumidores do Estado deverão indicar no sítio de comércio a classe indicativa correlacionada ao produto oferecido.

Art. 4º - Fica a administração pública estadual autorizada a implementar sistema próprio de controle dos produtos comercializados no Estado, com a indicação da classificação etária.

§ 1º - Regulamentação deverá dispor sobre a forma, o tamanho e a disposição dos caracteres que formarão o chamado de aviso sobre a classificação etária, não podendo este ser projetado de maneira que dificulte sua imediata visualização, devendo ocupar no mínimo 10% (dez por cento) da disposição total da capa do produto.

§ 2º - Em caso de implementação de um sistema próprio de classificação por parte da administração pública, este deverá albergar as seguintes categorias indicativas:

I - 1 - especialmente recomendado para crianças e adolescentes;

II - 2 - livre - para todo o público;

III - 3 - não recomendado para menores de dez anos;

IV - 4 - não recomendado para menores de doze anos;

V - 5 - não recomendado para menores de quatorze anos;

VI - 6 - não recomendado para menores de dezesseis anos; e

VII - 7 - não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 5º - A comercialização sem a indicação fornecida pelas autoridades competentes ensejará a aplicação de pena ao estabelecimento, ao importador ou produtor do material, da seguinte forma:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - proibição de comercialização do produto no Estado.

§ 1º - A pena de multa será fixada entre R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), consoante o grau de gravidade da conduta e reiteração do fato.

§ 2º - Os valores indicados no § 1º serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação desta norma.

§ 3º - As penas poderão ser aplicadas cumulativamente e de forma cautelar, antes ou concomitante ao procedimento administrativo.

§ 4º - A pena de proibição de comercialização do produto será aplicada em caso de reincidência.

§ 5º - A pena de proibição de comercialização poderá ser revista em caso de ajuste do produto às previsões normativas desta lei e cumprimento das demais obrigações impostas pela autoridade administrativa, consoante regulamentação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: O país vive um momento de incertezas jurídicas e lacunas provocadas por falta de regulamentação especial, e o Judiciário vem sendo constantemente acionado para cumprir determinações e ações que seriam encargo dos Poderes Legislativo e Executivo. A Constituição Federal atribui competência concorrente entre os Estados, Distrito Federal e União para dispor sobre produção e consumo (art. 24, V) e sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, XV).

Por sua vez, a Constituição do Estado, ao não discriminar as matérias sobre produção e consumo e infância e juventude como iniciativa exclusiva do Governador, atribui, por exclusão, essa iniciativa concorrente à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Quanto ao mérito da proposição, quando fundamentada em relevante clamor social, não há impedimento constitucional, uma vez que a matéria passa a ter natureza de direito fundamental, como extensão das normas de proteção do cidadão previstas no art. 5º e outros da Constituição Federal.

Sobre isso, com muita propriedade se manifesta o professor Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (O Desvio de Poder na Função Legislativa, 1ª edição, editora FTD, p. 17/18), in verbis:

"O legislador, para agir, não carece de autorização especial da Constituição para produção de leis. Já o administrador só age quando autorizado explícita ou implicitamente em lei. O Poder Legislativo seria assim titular de competência geral nata e natural para o exercício da função legislativa, não necessitando encontrar na Constituição fundamento positivo para sua conduta. Sua margem de liberdade de decisão e atuação seria, portanto, mais ampla, tendo natureza de vinculação material heterônoma qualitativamente inferior em relação à Administração."

Passaremos agora às análises sobre a necessidade de se regulamentar o comércio de jogos eletrônicos e de interpretação no Estado.

A inventividade dos criadores de jogos eletrônicos e de interpretação, por vezes, ultrapassa o senso ético e natural, quanto à classe de pessoas a quem se destina tal entretenimento.

Verificamos que alguns jogos eletrônicos são recheados com cenas de sexo e violência extrema, que podem interferir na criação e senso de responsabilidade de uma pessoa em formação.

O Ministério da Justiça, pautado na liberdade de expressão e de educação dos pais e responsáveis, criou um sistema de atribuição de classificação etária, com base no "Manual de Classificação Indicativa", que leva em conta os critérios de violência e sexo encontrados nos jogos, para classificá-los como:

I - especialmente recomendado para crianças e adolescentes;

II - livre - para todo o público;

III - não recomendado para menores de 10 anos;

IV - não recomendado para menores de 12 anos;

V - não recomendado para menores de 14 anos;

VI - não recomendado para menores de 16 anos; e

VII - não recomendado para menores de 18 anos.

A classificação das diversões públicas com o símbolo indicativo é obrigatória em todo o território nacional, todavia, malgrado a previsão em portaria do Ministério da Justiça, a edição de uma legislação estadual que regulamente a matéria poderá somar-se à fiscalização do Estado e à participação direta da sociedade mineira no controle e combate aos lojistas e importadores que comercializem jogos sem a indicação necessária.

Em diligência realizada em diversas lojas de departamentos em Minas Gerais, verificamos que apenas os jogos impróprios para menores de 18 anos são catalogados e muitas vezes apenas no anverso da capa e com caracteres pequenos que disfarçam a classificação, impedindo a sua imediata visualização.

Os demais jogos classificados como não recomendados para menores de 16 anos não recebem nenhum informativo sobre esta recomendação.

Podemos ainda destacar que os jogos recomendados apenas para os maiores de idade são comercializados em estantes e prateleiras diversas, que misturam jogos de crianças e adultos num mesmo sistema de comercialização, situação que prejudica o senso de julgamento de pais e adolescentes sobre a indicação conferida aos jogos.

Por ser a competência concorrente e a matéria não estar regulamentada por legislação federal, o Estado pode adotar integralmente o controle pelo sistema de indicação. Ademais esta proposição integra e amplia a proteção antes destacada apenas em portaria.

A matéria central do projeto é de natureza consumerista e encontra fundamento legislativo no art. 31 do CDC, que estabelece o dever dos fornecedores de assegurar informações corretas, claras e precisas sobre os produtos.

Destarte, com a finalidade de fornecer à família a informação quanto à classificação indicativa de jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), este projeto visa regulamentar o sistema de publicidade consumerista no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.508/2009

Dispõe sobre o processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis legais pela realização do processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas do Estado de Minas Gerais obrigados a adotar medidas e práticas que assegurem, de maneira plena e efetiva, a observância da impessoalidade, da igualdade e da valorização do mérito acadêmico dos candidatos postulantes às vagas existentes, sob pena de nulidade.

§ 1º - A abertura de processos seletivos de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas do Estado de Minas Gerais deverá ser precedida de ampla publicidade, mesmo com inserções em jornais de grande circulação, deferindo prazos não inferiores a trinta dias para a realização de inscrições pelos postulantes às vagas existentes.

§ 2º - O resultado dos processos seletivos de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas do Estado de Minas Gerais serão divulgados de modo amplo, com inserções em jornais de grande circulação, deferindo prazos não inferiores a trinta dias para as respectivas matrículas, respeitada a ordem cronológica de classificação.

§ 3º - O resultado dos processos seletivos de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas do Estado de Minas Gerais, quando houver previsão de avaliação de mérito acadêmico dos candidatos, de cunho subjetivo, deverão fornecer, individual e confidencialmente, por escrito, as razões circunstanciais que determinaram a aprovação ou a reprovação do candidato, observado, para tanto, o mesmo prazo dos parágrafos anteriores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Com a ampliação das oportunidades de acesso ao ensino superior, a graduação, por si só, já não é um diferencial para quem busca colocação profissional. Trata-se, sim, de requisito mínimo necessário para admissão no mercado de trabalho qualificado. Tal realidade conduz os graduados à necessária realização de cursos de pós-graduação, nas áreas de especialização adotadas.

Por força dos sobreditos fatos, os processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação, oferecidos pelas universidades públicas, são, a cada dia, mais procurados. Ocorre que tais processos seletivos não apresentam, na atualidade, a desejável e necessária transparência, prejudicando a observação do pleno atendimento aos ditames do princípio da igualdade, corolário da Constituição de 1988.

A iniciativa ora apresentada destina-se a suprir referenciada deficiência, buscando a efetivação de processos seletivos objetiva e plenamente fundamentados quanto às decisões de escolha de pós-graduação.

Há vantagens inegáveis que decorrem da utilização de formas objetivas de seleção de candidatos, a exemplo do que ocorre nos vestibulares.

A principal é a impessoalidade da prova, bem como da correção, coadunada com a existência apenas de raros casos de suspeita de fraudes, normalmente acompanhados de cancelamento das provas.

Garantido o anonimato nas correções, todos os candidatos têm igual oportunidade de concorrer às vagas. O segundo princípio é, claro, o preparo acadêmico de cada qual. Processos objetivos de seleção privilegiam a meritocracia, que é a base de qualquer sistema universitário de ponta, no mundo. Existe o benefício implícito de proporcionar, também, acesso igualitário às universidades públicas a qualquer pessoa que queira prestar a prova, uma vez que são proibidas discriminações.

Esta proposição, certamente, será instrumento de aperfeiçoamento dos processos seletivos de ingresso nos cursos de pós-graduação das universidades públicas, propiciando que o direito à igualdade seja efetivo em seus mais fundamentais aspectos. Portanto, aguardo o beneplácito de meus nobres pares à aprovação deste projeto, que reputo de fundamental importância.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2009

Institui o Cartão de Estacionamento das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Cartão de Estacionamento das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, que concede ao seu titular autorização para estacionar veículo em vagas especiais sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso" e situadas nas vias e logradouros públicos e nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou coletivo.

Art. 2º - O cartão a que se refere o art. 1º será confeccionado e expedido pelos órgãos de trânsito em todo o Estado, conforme modelo definido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DER-MG.

Parágrafo único - O cartão a que se refere o art. 1º somente terá validade em sua via original e deverá ser:

I - colocado sobre o painel do veículo;

II - apresentado à autoridade de trânsito sempre que solicitado, acompanhado de documentação de identificação do portador.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A todas as pessoas é garantido o direito de ir e vir, conforme princípio estabelecido na Constituição Federal. Os arts. 244 e 227 da Carta Maior apontam para a necessidade de estabelecer normas que garantam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, foram promulgadas as Leis Federais nºs 10.048, de 8/11/2000, e 10.098, de 19/11/2000, que, respectivamente, dão prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida e estabelecem normas e critérios básicos para a promoção da sua acessibilidade.

Atualmente, 82% da população vivem nas cidades brasileiras. Além disso, 14,5% da população, segundo o censo realizado pelo IBGE em 2000,

possuem algum tipo de deficiência. Se somarmos a esse contingente também aqueles que têm mobilidade reduzida, fica evidente a necessidade de promover alterações na configuração urbana, de forma a facilitar o deslocamento das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, promovendo, assim, a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania.

Vagas especiais sinalizadas com o "Símbolo Internacional de Acesso" encontram-se demarcadas tanto nas vias e logradouros públicos quanto nos espaços públicos e de uso coletivo. Tais vagas se destinam a ampliar a mobilidade das pessoas com algum tipo de restrição em sua locomoção. Para sua utilização é necessário um cartão de identificação. No entanto, como tal cartão é expedido pelos órgãos de trânsito local, uma pessoa portadora de um cartão expedido no âmbito de determinado Município não pode utilizá-lo em outro Município. Tal situação, principalmente nas regiões metropolitanas, onde as pessoas transitam diariamente de um Município ao outro, constitui-se em obstáculo à mobilidade de milhares de cidadãos.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo instituir um modelo único para os cartões de estacionamento concedidos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do Estado, de forma a uniformizá-los e a permitir que possam ser aceitos em todo o território estadual, independentemente do órgão expedidor. Certamente, a adoção de um padrão único de cartão - no que se refere às suas dimensões, à disposição dos dizeres e símbolos - não interferirá nos critérios e procedimentos adotados por cada órgão municipal de trânsito na sua expedição e controle e contribuirá para melhorar a locomoção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e ampliar o respeito aos seus direitos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.510/2009

Institui a gratuidade de registro dos atos constitutivos de organizações sociais sem fins lucrativos, bem como da obtenção de certidões e documentos necessários ao cadastramento perante os órgãos públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As organizações sociais sem fins lucrativos são isentas da parcela dos emolumentos cartorários destinados ao Estado para o registro de seus atos constitutivos, assim como de taxas cobradas por órgãos públicos para emissão das certidões necessárias ao seu cadastramento perante o poder público estadual, quando os atos forem praticados em seu próprio nome.

Parágrafo único - Os valores dos emolumentos devidos aos notários e aos registradores não recebidos em razão deste artigo serão compensados do montante da parcela dos emolumentos recolhida ao Estado em razão de outros atos praticados.

Art. 2º - Consideram-se organizações sociais sem fins lucrativos, para o disposto nesta lei, aquelas entidades do terceiro setor que visam à prestação de serviços de assistência social, objetivando proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração no mercado de trabalho; a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: As organizações sociais sem fins lucrativos são entidades do terceiro setor que visam à prestação de serviços de assistência social, objetivando proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração no mercado de trabalho; a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária, nos termos do disposto no art. 203 da Constituição Federal:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

Para credenciamento perante órgãos públicos, são exigidos das organizações sociais diversos documentos, entre os quais, citamos: estatuto social registrado em cartório, cópia autenticada da ata de eleição atual da diretoria, CNPJ atualizado, Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM -, certidão negativa de débito do INSS - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF -, planta física ou croqui dos locais de atendimento, licença de funcionamento da PMSP na subprefeitura da região, ou laudo técnico de habitabilidade (engenheiro).

A exigência de apresentação dos documentos acima aludidos, entre outros, para o cadastramento perante os órgãos públicos, constitui óbice ao início das atividades sociais pretendidas pela organização social, que, por não ter finalidade lucrativa, não dispõe da verba necessária à obtenção de referidos documentos, prejudicando-se a população que necessita dos serviços a serem prestados.

Segundo o art. 11 da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas -, as ações das três esferas do governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A isenção proposta se justifica pelo caráter social e pela ausência de finalidade lucrativa das organizações sociais, que atuam em conjunto com órgãos públicos, complementando a assistência social, que é direito do cidadão e dever do Estado, haja vista o disposto no art. 1º da Loas:

"Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Analogamente, podemos citar o § 1º do art. 226 da Constituição Federal, que, por considerar a família base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado, instituiu a gratuidade da celebração do casamento civil.

"Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração."

Assim sendo, este Deputado solicita aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que visa à isenção, para as organizações sociais integrantes do terceiro setor que tenham atividade de cunho social, das taxas relativas ao registro de seus atos constitutivos, bem como das certidões e dos demais documentos necessários ao seu cadastramento perante os órgãos públicos, viabilizando assim a execução de serviços na área social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2009

Dispõe sobre exigências às empresas contratadas pelo poder público para a execução de obras e serviços públicos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo poder público estadual para a execução de obras e serviços públicos apenas poderão subcontratar empresas fornecedoras de mão de obra se estas estiverem regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes para realizar as referidas obras ou serviços.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto nesta lei entende-se por empresa fornecedora de mão de obra aquela que disponibiliza somente os trabalhadores para a execução de determinada obra ou serviço.

Art. 2º - As empresas contratadas pelo poder público estadual, ao realizarem a subcontratação nos termos do art. 1º, serão solidariamente responsáveis perante os trabalhadores contratados pelas empresas subcontratadas:

I - pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II - pelas condições de segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único - As empresas contratadas pelo poder público deverão exigir mensalmente das empresas fornecedoras de mão de obra que subcontrataram a apresentação das guias comprobatórias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas às pessoas que trabalham especificamente na obra ou serviço subcontratado.

Art. 3º - As empresas fornecedoras de mão-de-obra subcontratadas nos termos do art. 1º deverão:

I - disponibilizar para a empresa contratante trabalhadores que integrem seu quadro próprio;

II - atender as exigências legais para o exercício de suas atividades e a execução de obras e serviços públicos, em especial no que refere ao cumprimento das normas relativas à legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

Parágrafo único - É vedado às empresas fornecedoras de mão de obra subcontratadas nos termos do art. 1º firmar contratos de subcontratação com outras empresas para o fornecimento exclusivo de mão de obra.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará a aplicação de:

I - advertência;

II - multa de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) aplicada em dobro nas reincidências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A subcontratação de obras ou de etapas de obras públicas de engenharia é uma prática que vem sendo adotada pelas grandes construtoras de forma cada vez mais frequente. No entanto, as empresas subcontratadas não raro carecem de formalidade legal ou mantêm vínculos informais com seus trabalhadores.

Não é surpresa, portanto, que sejam encontradas nas obras públicas as condições mais adversas de trabalho, com o desrespeito às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, que se traduzem nas más condições para o desempenho das atividades, na excessiva carga

horária, na falta de equipamentos de segurança e nas acomodações insalubres, entre outros. Nessas obras são encontrados os maiores índices de trabalhadores sem vínculo formal de trabalho e ainda os piores salários. Entre os prejuízos que atingem os trabalhadores nessa situação podemos citar, por exemplo, o seu completo desamparo numa situação de enfermidade e ainda o descumprimento das exigências necessárias para sua aposentadoria.

Assim, esta proposição estabelece que as empresas contratadas pelo poder público estadual para a execução de obras e serviços públicos, em qualquer modalidade de licitação, apenas poderão subcontratar empresas fornecedoras de mão de obra (entendidas como aquelas que disponibilizam exclusivamente os trabalhadores, excetuando-se, portanto, materiais e produtos necessários para a realização da obra), desde que estas últimas atendam a todos os requisitos legais. Além disso, este projeto também proíbe que as empresas subcontratadas subcontratem seus serviços, de forma a impedir que se amplie essa cadeia, o que poderia dar margem a uma maior precarização das relações de trabalho.

Assim, tendo em vista a importância do tema, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente beneficiará milhares de trabalhadores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.512/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Era - Apene -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Era - Apene -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Era - Apene - é uma entidade civil sem fins lucrativos que funciona há 13 anos desenvolvendo importante trabalho de fins sociais e assistenciais. Sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade e que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.513/2009

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiracatu, com sede no Município de Ibiracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiracatu, com sede no Município de Ibiracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Paulo Guedes

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiracatu, fundado em 4/11/2007, com sede no Município de Ibiracatu, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, agrupada no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Foi constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais, empregados rurais, agricultores familiares, ativos e aposentados. Tem entre outras finalidades proteger e defender os direitos individuais e coletivos dos associados; representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria; celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.514/2009

Dá a denominação de Rodovia Antônio Ferreira Torres - Antonino - ao trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho a Januária, com extensão de 30,8 km.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Antônio Ferreira Torres - Antonino - o trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho

a Januária, com extensão de 30,8 km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Djalma Diniz

Justificação: A indicação do nome do saudoso Sr. Antônio Ferreira Torres, popularmente conhecido como "Seu" Antonino, para denominar o trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho a Januária, visa a prestar justa homenagem a um lavrador que, através de hábitos simples de viver, era procurado por muita gente para ouvir seus sábios conselhos, ministrados com a costumeira gentileza no trato das pessoas do Município e da região.

O "Seu" Antonino, nascido em 1899, descendente de imigrantes portugueses que desbravaram a região ainda na metade do século XVIII, foi um dos percussores no trabalho para a emancipação do Município de Cônego Marinho (ex-Povoado de Saco dos Bois), então Distrito de Januária, alcançada somente em 21/12/95, quando da promulgação da Lei nº 12.030, bem depois, portanto, do seu falecimento ocorrido em 1978, aos 79 anos. Casou-se em 1923 com a Sra. Maria Isabel Batista, com quem teve 10 filhos: João, Abel, Vicente, Anísio, Maria das Dores, Maria do Socorro, Odete, Bento, José e Manoel Nonato, denominado popularmente por Nato, que exerceu um mandato de Vereador e foi Prefeito da cidade por dois mandatos: 2001 a 2004 e 2005 a 2008.

O homenageado teve efetiva participação na implantação da primeira "Escola Singular" da região, nome dado a época às escolas rurais construídas e mantidas com recursos da própria população, que cotizavam o pagamento dos gastos, principalmente com os salários, a alimentação, o transporte e a estada das professoras primárias. "Seu" Antonino já tinha naquele tempo visão idealizadora do importante papel que a educação exerce na formação e no futuro dos nossos cidadãos. Cabe salientar, ainda, que ele se ocupou, também, com as questões da melhoria no escoamento da produção agropecuária, tendo trabalhado incansavelmente para a construção de estradas vicinais e, particularmente, para o asfaltamento da rodovia de acesso a Januária, objeto desta proposição, representando até hoje o maior mercado consumidor da região.

Embora o referido trecho seja municipal, no que se refere à competência normativa, devemos examinar os seguintes pressupostos para a legalidade desta proposição. O art. 22 da Constituição Federal relaciona as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição da República. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

Assim, à luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado federado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, exigindo-se somente que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado. Além disso, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro desta Assembleia Legislativa.

Em vista do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.182/2009, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Presidente do Conselho do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para regulamentação da Lei nº 17.949, de 2008, que cria o Fundo de Apoio aos Militares do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.183/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Laboratório Tafuri de Patologia por seus 50 anos de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.184/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar pela passagem do Dia do Bombeiro Brasileiro.

Nº 4.185/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Barroso, Secretário de Desenvolvimento Econômico, por ter sido agraciado com a Medalha Dom Pedro II, conferida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 4.186/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alceu Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, por ter sido agraciado com a Medalha Dom Pedro II, conferida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 4.187/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, por ter sido agraciado com a Medalha Dom Pedro II, conferida pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Nº 4.188/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, por ter sido agraciado com a Medalha Dom Pedro II, conferida pelo Corpo de Bombeiros Militar. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.189/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Machado por sua designação como Desembargador do Tribunal de Justiça. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.190/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sebrae-MG pela realização do evento Meu Primeiro Negócio. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.191/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Ferroviário Esporte Clube por seus 40 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.192/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Mulheres de Timóteo por seus três anos de fundação. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.193/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Barroso pelo recebimento da Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 4.185/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.194/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alceu José Torres Marques pelo recebimento da Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 4.186/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.195/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Araújo de Lacerda, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, pelo recebimento da Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 4.187/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.196/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Carlos Carvalho pelo recebimento da Medalha da Ordem do Mérito Imperador Dom Pedro II. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Requerimento nº 4.188/2009, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.197/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral do Estado pedido de informações sobre suposto desvio de recursos estaduais destinados à construção da estrada Januária-Itacarambi-São João das Missões, o qual teria ocorrido na administração do Sr. Eduardo Azeredo, e sobre a punição que teria sido aplicada aos responsáveis, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 17/6/2009 e DVD anexo. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.198/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador do CAO-DH pedido de providências para que se analise a possibilidade do ajuizamento de ação criminal contra o jornal "Gazeta Norte Mineira" e o jornalista Waldemar Soares pela veiculação de reportagem com conteúdo pejorativo e discriminatório contra os povos indígenas, em especial o xacriabá, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 17/6/2009 e reportagem anexa.

Nº 4.199/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Diretor da Escola Estadual São Bento, ao Coordenador do CAO-DH e ao Presidente do Conselho Tutelar Centro-Sul de Belo Horizonte pedido de providências para a apuração de denúncia formulada pela Sra. Jucilene Ribeiro Alves, relativa a arbitrariedades que teriam sido praticadas por funcionários da mencionada Escola contra sua filha, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião ordinária dessa Comissão em 10/6/2009 e documentos apresentados pela referida senhora.

Nº 4.200/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para a apuração de denúncia formulada pela Sra. Jucilene Ribeiro Alves, relativa a arbitrariedades que teriam sido praticadas por funcionários da Escola Estadual São Bento contra sua filha, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião ordinária dessa Comissão em 10/6/2009 e documentos apresentados pela referida senhora; e para que seja observado o Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 1989.

Nº 4.201/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Ministra da Casa Civil pedido de providências para criação de programa emergencial, nos moldes do Programa Minha Casa, Minha Vida, para atendimento das famílias do Bairro Carlos Drummond de Andrade, em Itabira, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 3/6/2009 e DVD anexo.

Nº 4.202/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da PMMG pedido de providências para que se apure denúncia de que a Vale do Rio Doce estaria constrangendo os moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade, em Itabira, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 3/6/2009 e DVD anexo; e para que sejam ouvidos, na apuração, os Srs. Carlos Francisco Benorio Gueiros e Eduardo Henrique de Oliveira.

Nº 4.203/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Eduardo Henrique de Oliveira, Juiz de Direito; ao Promotor da Comarca de Itabira e ao Coordenador do CAO-DH pedido de providências com relação à situação habitacional desse Município, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 3/6/2009 e DVD anexo.

Nº 4.204/2009, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à pavimentação da estrada que liga os Municípios de Montes Claros e Januária, partindo do Distrito de Nova Esperança e ligando os Distritos de Miralta, Cachoeira de Miralta, Vila Nova de Minas e Samambaia ao entroncamento da chamada Estrada da Produção.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Ana Maria Resende.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Transporte, de Política Agropecuária, de Saúde, de Educação e de Administração Pública e dos Deputados Ruy Muniz (4) e Luiz Humberto Carneiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Valadares, Eros Biondini, Antônio Júlio e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.198 a 4.203/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.204/2009, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 7/7/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.062/2009, do Deputado Deiró Marra, 3.175/2009, do Deputado Fábio Avelar, 3.234/2009, do Deputado Djalma Diniz, 3.320/2009, do Deputado Walter Tosta, 3.349/2009, do Deputado Antônio Júlio, 3.358 e 3.360/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, 3.380/2009, do Deputado Dimas Fabiano, 3.385/2009, do Deputado Almir Paraca, 3.388/2009, do Deputado Antônio Júlio, e 3.390/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 4.074/2009, do Deputado Doutor Viana, 4.092/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.110 e 4.111/2009, do Deputado Weliton Prado, 4.119/2009, do Deputado Jayro Lessa, e 4.130/2009, do Deputado Wander Borges; de Transporte - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 7/7/2009, dos Projetos de Lei nºs 551/2007, do Deputado Dimas Fabiano, 1.432/2007 e 2.478/2008, este com a Emenda nº 1, do Deputado Arlen Santiago, 2.480/2008 com a Emenda nº 1, do Deputado Dinis Pinheiro, 3.001/2009, do Deputado Arlen Santiago, 3.050 e 3.051/2009, ambos com a Emenda nº 1, do Deputado Carlin Moura, 3.070/2009, do Deputado Domingos Sávio, 3.109/2009 com a Emenda nº 1, do Deputado Ademir Lucas, e 3.366/2009, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e dos Requerimentos nºs 4.076 a 4.081/2009, da Deputada Rosângela Reis, 4.093/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.136/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Política Agropecuária - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 7/7/2009, dos Requerimentos nºs 4.123 a 4.125/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 4.134, 4.139 e 4.140/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 8/7/2009, do Projeto de Lei nº 3.372/2009, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 4.067/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, e 4.127/2009, do Deputado Doutor Viana; de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 8/7/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.296/2009, do Deputado Padre João, com a Emenda nº 1, 3.339/2009, do Governador do Estado, 3.375/2009, do Deputado Sargento Rodrigues, 3.392/2009 e 3.393/2009, este com a Emenda nº 1, do Governador do Estado, e 3.406/2009, do Deputado Walter Tosta, e dos Requerimentos nºs 4.118/2009, do Deputado Jayro Lessa, e 4.131/2009, da Comissão de Direitos Humanos; e de Administração Pública - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 8/7/2009, do Projeto de Lei nº 2.844/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e dos Requerimentos nºs 4.115/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 4.133/2009, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Ruy Muniz (4) e Luiz Humberto Carneiro, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.389/2009. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta e Ronaldo Magalhães e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 207 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Questão de Ordem

O Deputado Arlen Santiago - Sr. Presidente, mineiros e mineiras, estive ontem, acompanhado dos Deputados Márcio Reinaldo, Humberto Souto e Virgílio Guimarães, oito Prefeitos - Quinquinha, de Manga, Presidente do Consórcio e Vice-Presidente da Amans, que pediu a audiência; Zé Nunes, de São João das Missões; Pe. Zé Aparecido, de Montalvânia; Zé Raimundo, de Bonito de Minas; Mundinho, de Chapada Gaúcha; Agidê, de Cônego Marinho; Norma, de Maria da Cruz; Rudimar, de Itacarambi - e o Vereador João, de São João das Missões, visitando o Presidente da República em exercício: o grande mineiro José Alencar, que, para nossa alegria, saiu do hospital - e saiu passando bem -, e já estava ontem cumprindo extensa agenda. Ele nos recebeu muito bem no gabinete da Presidência da República, junto com seu sempre amável assessor, o Adriano Silva. Fomos até ele justamente para discutir a questão das estradas. O governo Aécio Neves lançou o programa Processo para não deixar nenhuma cidade sem ter pelo menos uma ligação asfáltica para se desenvolver, e isso tem acontecido: já temos 130 estradas prontas ou em fase de inauguração, e agora será dada ordem de início para mais 70, e estão terminando a discussão acerca da questão ambiental e os projetos do restante. Apenas sete estradas, Deputado Getúlio Neiva, não têm uma definição do que acontecerá com elas. São estradas federais, e infelizmente o Ministério dos Transportes não repassou sua administração ao governo de Minas. No final do governo Itamar Franco, veio uma verba para recuperar estradas, mas ela foi usada para pagar o salário dos funcionários - que estava atrasado - e o 13º salário, e queríamos saber a verdade diretamente de um homem que gosta de Minas e do Brasil, um patriota, um lutador, um exemplo, um homem que assina mais de 4 mil carteiros só em Minas Gerais - o José Alencar. Ontem, ele convocou o Sr. Maurício Muniz, assessor da Míriam Belchior, que é a representante da Ministra Dilma para as questões do PAC. O Maurício, então, descreveu para o Presidente em exercício e para nós a realidade do asfaltamento de Itacarambi, Missões, Manga e Montalvânia até a Bahia. Queríamos conhecer a verdade, pois sempre havia alguém dizendo que na próxima semana começariam as obras, que algo aconteceria, que fulano estava resolvendo, etc., e não sabíamos o que aconteceria de fato. O Prefeito Quinquinha, de Manga, o Prefeito nota mil, pediu então essa audiência aos Deputados votados na região, visto que a estrada é do povo, e os Deputados da região têm a obrigação de trabalhar para que realmente ela saia. Estavam lá, como já disse, os Deputados Márcio Reinaldo, Humberto Souto e Virgílio Guimarães, que recebem o voto daquele povo e que trabalham muito para a região do Norte de Minas. Sr. Presidente, gostaria de pedir mais dois minutos para terminar. A parte de Manga a Montalvânia teve que sofrer uma readequação em seu projeto básico porque, quando foi feita a licitação, há 15 anos, não se usava licitar com o projeto básico, e hoje os Tribunais de Contas não aceitam mais isso. Então o DNIT, para evitar mais atraso, pediu que o DER cedesse a licitação já efetuada, cuja firma ganhadora é a ARG. Hoje, então, foi tudo repassado pelo DER ao DNIT, e está sendo feita a adequação no projeto. Essa adequação foi pedida para não se ter de fazer licitação e para que o Exército Brasileiro fizesse. Por três vezes, segundo o Deputado Virgílio, o Exército teve de adiar o prazo porque não teve as condições necessárias de readequar. Na mesma hora, o Presidente em exercício, José Alencar, do Planalto ligou para o Comandante do Exército e deu-lhe o comando para uma intervenção pessoal, para ver o que falta na questão do Exército para que isso seja feito. Também pediu a Maurício Muniz que acompanhasse junto ao Ibama, órgão que vai dar a liberação ambiental, para que agilizasse a questão do trecho de Manga a Montalvânia. Então, marcamos para termos uma posição dentro de 30 dias. Tenho certeza, Deus há de dar a cada dia mais saúde para esse grande brasileiro, esse grande mineiro, José Alencar. Entre as várias coisas que ele faz de bom para o Brasil e para Minas Gerais, ele conseguirá liberar essa estrada. Ficamos bastante tristes, caro Deputado Getúlio Neiva, em relação a outro trecho, o de Itacarambi, Missões e Manga. Aliás, um trecho que já foi objeto de investigação do Tribunal de Contas. O Sr. Maurício Muniz nos relatou que a questão ambiental está sendo feita com a questão antropológica. E se todos os prazos forem cumpridos pelos órgãos ambientais, os prazos que eles deram para ter o licenciamento ambiental dessa parte - de Itacarambi, Missões e Manga -, essa licença poderá ficar pronta, se ninguém

atrasar nada, o que nunca aconteceu no nosso país e no nosso Estado, no dia 30 de julho do próximo ano. Aí teremos a licença ambiental. Assim, ontem, o Prefeito José Nunes - Prefeito indígena, que teve o seu pai assassinado, há 14 anos, na luta pela demarcação - e o Vereador João saíram de lá muito tristes porque viram que, provavelmente, também neste segundo mandato do governo federal não veremos essa estrada pronta, como não vimos nos mandatos dos outros Presidentes anteriormente. Além disso, o Sr. Maurício Muniz tinha um erro de informação do DNIT. E, nesse erro de informação, ele nos informou que o DER-MG estava fazendo a readequação do projeto. Na mesma hora, peguei o meu telefone, pedi licença ao Presidente em exercício José Alencar e liguei para o Sr. José Elcio, do DER, que nos disse que há mais de seis meses que o DER não tem nada mais a ver com essa estrada, porque atendeu a tudo que o DNIT pediu, inclusive passando licitação e todo o necessário, e que não foi solicitada ao DER a readequação do projeto. Quer dizer que o DNIT, provavelmente, não está sabendo, a não ser que seja o Sr. Maurício Muniz, que tão gentilmente nos atendeu e que é assessor da Miriam Belchior, que olha as questões do PAC para poder informar à Ministra Dilma, que não esteja sabendo propriamente se esse projeto está sendo readequado. A readequação de um projeto como esse demora às vezes seis meses ou mais, até um ano. Então, saímos de lá muito tristes, mas o Presidente em exercício José Alencar se comprometeu, como sempre faz com os mineiros e com os brasileiros, ele mesmo, ainda ontem ou no máximo hoje, a ir até a Ministra Dilma com a Miriam Belchior e o Maurício Muniz, olhar item por item do que será possível fazer para agilizar essas obras que estão no PAC, cujo andamento acabou não sendo o ideal. Queríamos, caro Presidente Deputado Weliton Prado, somar as nossas forças com o que disse anteriormente o Deputado André Quintão, que sete trechos de Minas Gerais correm o risco de não serem feitos, de essas cidades não terem acesso, como a minha querida Montalvânia, a nossa querida Missões, a ligação entre Januária e Manga e entre Manga e Montalvânia. Os Prefeitos saíram bastante apreensivos, porém agora eles estão sabendo qual é a verdade das coisas. As pessoas, às vezes por arroubos políticos, chegam e falam: "Não, amanhã começa essa estrada, tal dia começa, porque isso aí...". Não. Não temos nenhuma ordem para que essas estradas venham a ser iniciadas. Teremos é de trabalhar muito para que os projetos sejam adequados às novas necessidades que o País exige, que Minas Gerais exige; e que as licenças ambientais sejam concedidas. Talvez adiantemos bastante. Se trabalharmos muito, parece que teremos o grande apoio de quem tem prestígio para fazer, de quem pode comandar, que são o Presidente Lula e o Vice-Presidente José Alencar. E, conforme o que o governo do Estado puder fazer, estaremos agilizando e cobrando para realizar esse trabalho, para que essa estrada tão importante, uma estrada federal, a BR-135, que liga São Luiz do Maranhão ao Rio de Janeiro, possa ser recuperada, pois nesse trecho ela está com muitos problemas. Agora mesmo já está piorando novamente, e Deus ajude que as chuvas não venham rapidamente. Gostaria então de esclarecer os mineiros sobre essa questão. Teremos de dar as mãos. Precisamos que a bancada, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os senhores que são votados no Triângulo Mineiro e em outros lugares nos apoiem para que as localidades de Salto da Divisa e Jacinto venham a ter seu acesso asfaltado, assim como a nossa região do Norte de Minas, ligando Januária à divisa da Bahia, passando por Missões, Itacarambi e Montalvânia. Quero aqui terminar e dizer, principalmente pela presença do Deputado Getúlio Neiva, um Deputado bastante lutador pela região do Mucuri, que o ProJovem Rural, um programa de parceria entre o governo federal, governo estadual e Prefeituras, está um pouco manco em Minas Gerais, deficiente. Vemos que o Governador Aécio Neves não discrimina nenhum Prefeito, mas a Secretaria que ficou responsável, a Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas tem o Diretor do Idene, que inclusive é marido da Secretária. Eles decidiram por bem, ao invés de diminuir o custo do meio para ter mais recurso para o final - que é o que o Anastasia sempre prega -, licitar uma firma intermediária para fazer os contratos com esses jovens. E vão se passando os Prefeitos. Ficamos estarelecidos. Levei o caso ao Danilo, porque o que o Anastasia quer é que os Prefeitos participem desses programas, pois em conjunto eles acontecerão muito melhor. Não sei o que deu na cabeça do pessoal do Idene de passar por cima dos Prefeitos e utilizar meios, com certeza não ortodoxos, para fazer esse cadastramento. Esse é um programa do povo mineiro, da região mais pobre, não é um programa de um Diretor do Idene ou de uma Secretária. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Gostaria somente de comentar a fala do Deputado Arlen Santiago, quando citou aqui o Vice-Presidente da República, que estava ontem na função de Presidente em exercício. Ele realmente precisa reconhecer que é um verdadeiro guerreiro, uma pessoa iluminada. Tivemos a felicidade de, em torno de 15 dias atrás, representando a Mesa da Assembleia Legislativa, visitar o Presidente em exercício, José Alencar. Aliás, levamos uma reivindicação: que ele acompanhasse o processo de a TV Assembleia ter um canal aberto para todos os 853 Municípios de Minas Gerais; que ele pudesse agilizar o processo, que depois retornará à Câmara dos Deputados para tramitar, além do Senado Federal. Deixo-lhe um abraço, e estamos torcendo pela sua recuperação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Parece-me que o quórum está diminuindo, mas queria saudar e parabenizar o Deputado Padre João, nosso companheiro, pelo compromisso em defesa da vida, da vida em abundância e plenitude. Sr. Presidente, fiz um pronunciamento nesta tarde, mas infelizmente ainda não obtive retorno algum de integrantes da Base de Governo sobre uma questão que considero relevante, que é a da pouca transparência e da inexistência de um conselho de contribuintes. Ontem discutimos a agência reajustadora de água e esgoto. V. Exa. apresentou muitas emendas no intuito de aperfeiçoar esse projeto para o consumidor e o contribuinte não ser penalizado. Mencionava a necessidade de uma explicação, Deputado Padre João. Em Minas Gerais, temos a BR-381 duplicada no trecho Belo Horizonte-São Paulo, que tem um pedágio no valor de R\$1,10. Além disso, uma MG-050, que liga Belo Horizonte, passando pelo Sudoeste até a divisa de São Paulo, nas imediações de São Sebastião do Paraíso, com inúmeros postos de pedágio por meio de PPP. O cidadão está pagando R\$3,50 de pedágio. Imaginei que essa PPP - ainda mais valor como esse, ou seja, o triplo da BR-381 - fosse executar obras de duplicação, melhorias e retirada de pontos de críticos. Todavia, não vemos praticamente nenhuma intervenção, a não ser um olho de gato aqui, outro ali, um homem ou outro roçando as laterais da via. Justiça seja feita, fizeram, sim, as obras físicas para instalação dos postos de pedágio. Por ali ninguém passa sem pagar. As obras estão feitas, o pessoal que trabalha lá é muito educado e atencioso. Agora, duplicação não estou vendo. Não sei se o cronograma de obras está atrasado. Sr. Presidente, Deputado Weliton Prado, precisamos tomar alguma providência, como a de procurar saber acerca do cronograma de implantação dessas intervenções, quem sabe até revisando esse valor. Passamos em Divinópolis, em Formiga, em Piumhi, em Capitólio, em Passos e em São Sebastião do Paraíso. Quem se utiliza muito daquela rodovia não aguenta pagar tanto pedágio. Além de pagar muito, há atrasos na viagem porque, a toda hora, tem de parar para pagar o pedágio. Como disse, não há uma obra de duplicação, a não ser no seu início, que se parece com entradas de cidades, onde fazem algo bem bonito para causar impacto. Constroem um canteiro central, plantam um jardim de lado a lado, mas apenas num trecho de 800m. Depois, num percurso de cerca de 300km, 350km, não há nenhuma obra relevante. Há até placas do consórcio, com o tipo de trabalho que se vai prestar, mas, sinceramente, aquela rodovia já estava pronta. Se ela estivesse toda deteriorada, se não existisse, até alguém poderia dizer: "A empresa investiu muito ali, agora está recuperando". Entretanto, eu, que passo ali frequentemente, tenho recebido inúmeras reclamações. Em São Sebastião do Paraíso, nosso Vereador eleito, José Luiz, grande militante de fé e política, afirmou: "Deputado, vamos ver que providências poderemos tomar, porque ninguém está aguentando pagar mais tanto pedágio". Se pagamos o pedágio, e a obra é realizada, tudo bem. Por exemplo, na BR-381, pago R\$1,10 com alegria, pois a estrada está duplicada. Pode-se viajar tranquilo e com mais segurança. Agora, pagar R\$3,50 sem esses benefícios? Sr. Presidente, aproveito para agradecer-lhe a oportunidade. Tive de me expressar porque parece que nenhum representante do governo nos trouxe as explicações - que creio são difíceis de dar, por cobrarem o triplo do valor sem que haja nenhuma obra. Mas, quem sabe, há uma explicação. Talvez o cronograma de obras esteja atrasado. Deixo essa pergunta para amanhã. Quem sabe algum representante do governo a responda. Dirijo-me ao Sudoeste de Minas Gerais para dizer aos seus cidadãos que verificaremos o que pode ser feito, já que o povo está pagando muito por pouco retorno. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.858/2008 e 2.985/2009, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões; e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.858/2008 uma emenda do Deputado Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação independentemente de parecer, no momento oportuno.

- O teor da emenda apresentada é o seguinte:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.858/2008

Dê-se ao § 3º do art. 1º do vencido a seguinte redação e acrescente-se ao artigo o seguinte § 4º:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - A utilização da área desafetada fica condicionada:

I - à instalação, pelo proprietário, de barreira física que impeça o trânsito de animais de sua propriedade nas áreas de preservação permanente, na área da reserva biológica e nos corredores ecológicos contíguos a sua propriedade;

II - à proteção e à averbação das áreas de reserva legal.

§ 4º - A barreira física de que trata o inciso I do § 3º deste artigo será projetada de forma a permitir o trânsito da fauna silvestre local entre a área da Reserva Biológica da Serra Azul e as áreas de preservação permanente, os corredores ecológicos e as reservas legais."

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2009.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O § 3º do art. 1º do projeto em tela, na forma como foi aprovado no 1º turno, não estabelece com clareza de quem seria a responsabilidade pelo cercamento e pela proteção das áreas de preservação permanente e dos corredores ecológicos. O objetivo do cercamento é impedir que animais criados nas propriedades desafetadas invadam as áreas legalmente protegidas.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 1º/7/2009

Às 9h15min, comparecem no Centro de Convenções José Geraldo Honorato Vieira, no Município de Pirapora, os Deputados Sávio Souza Cruz, Célio Moreira e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Alberto Pinto Coelho, Gil Pereira e Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Sávio Souza Cruz passa a Presidência da reunião ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que informa que a reunião tem por finalidade discutir os problemas e propor soluções para a exploração das jazidas de gás natural no Norte e Noroeste de Minas Gerais. A seguir, interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Sérgio Alair Barroso, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal de Pirapora; Helder Braga, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora; Paulo Sérgio Machado Ribeiro, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; Humberto Souto, Deputado Federal; Haroldo Lima, Presidente da Agência Nacional do Petróleo; Genival Tourinho, ex-Deputado Federal; Ivo Trodstorf Júnior, geólogo e Gerente de Interpretação e Avaliação de Blocos para a região da Bacia do São Francisco, representando o Presidente da Petrobrás, José Sérgio Gabrielli; Renato Fonseca, geólogo e assessor da Presidência, representando Oswaldo Borges da Costa Filho, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -; Wilfred Brandt, consultor do Sindiextra, representando Robson Braga de Andrade, Presidente da Fiemg; José Carlos de Mattos, Presidente da Gasmig, representando também Djalma Bastos Moraes, Presidente da Cemig; Ricardo Vinhas Corrêa da Silva, Diretor Comercial da Ortemg S.A.; Flávio Ofugi Rodrigues, Gerente de Relações Externas, representando Vasco Dias, Presidente da Shell Brasil; Levínio da Cunha Castilho, Presidente da Brain Tecnologia Ltda.; e Humberto Zica, Diretor da Delp Engenharia Mecânica Ltda., representando Petrônio Zica, Presidente da mesma empresa, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Alberto Pinto Coelho faz seu pronunciamento inicial e retorna a Presidência dos trabalhos ao Deputado Sávio Souza Cruz. O Presidente concede a palavra ao Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes a presença e os importantes subsídios apresentados, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Célio Moreira - Ronaldo Magalhães.

Ata da 16ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/7/2009

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ademir Lucas, Sebastião Helvécio e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.723/2007 na forma do vencido no 1º turno (relatora: Deputada Cecília Ferramenta). Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1, de autoria da Deputada Rosângela Reis. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.082/2009. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.292/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Cecília Ferramenta e do Deputado Carlin Moura, em que solicitam seja realizada audiência pública no Município de Guanhães, destinada a discutir a integração dos Municípios produtores rurais da região, o impacto e a fiscalização no transporte dos produtos, bem como o consórcio de saúde entre os Municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Ademir Lucas - Sebastião Helvécio - Maria Tereza Lara - Wander Borges.

Ata da 13ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE CULTURA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 1º/7/2009

Às 15h6min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Carlos Gomes (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do PT) e o Deputado Luiz Humberto Carneiro (substituindo o Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.435/2008 (Deputado Vanderlei Jangrossi), 3.209/2009 (Deputado Juninho Araújo), 3.350/2009 (Deputada Gláucia Brandão) e 3.396/2009 (Deputado Paulo Guedes), em turno único. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Juninho Araújo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.287 e 3.334 (relator: Deputado Getúlio Neiva), 3.304 (relator: Deputado Juninho Araújo), 3.325 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi) e 3.329 (relator: Deputado Paulo Guedes), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.037 a 4.039, 4.046, 4.056, 4.108 e 4.112/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.310, 2.559/2008, 3.220, 3.274, 3.275, 3.278 e 3.315/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e dos Deputados Carlos Gomes e Getúlio Neiva (3) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente da Rede Minas de Televisão - TV Minas - pedido de providências para proceder à transmissão do Festival 2009; seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Turismo para discutir acerca dos circuitos turísticos do Vale do Jequitinhonha relacionados à produção e circulação da cachaça e do artesanato, às atividades de ecoturismo e aos eventos culturais da região; e seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Educação para debater a inclusão de atividades de educação patrimonial nas escolas, com vistas à sensibilização de professores e alunos para identificação e preservação do patrimônio cultural, material e imaterial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Tereza Lara - Vanderlei Jangrossi - Getúlio Neiva.

Ata da 9ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 2/7/2009

Às 11h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Padre João e Fábio Avelar (substituindo o Deputado Délio Malheiros, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Wander Borges. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.186/2009, foram apresentadas Propostas de Emendas nºs 1 a 17 e o Substitutivo nº 1, do Deputado Weliton Prado, e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, do Deputado Padre João. Submetido a votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto nº 3.186/2009, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetidos a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 11, 13 a 15 e 17, o Substitutivo nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. São rejeitadas também as Propostas de Emenda nºs 12 e 16, destacadas a requerimento do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros, solicitando a realização de audiência pública para debater as relações entre o Samu e o Corpo de Bombeiros Militar, no que concerne ao atendimento de pacientes por meio de seus serviços de urgência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Ademir Lucas - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Padre João.

Ata da 2ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 7/7/2009

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ronaldo Magalhães e Juarez Távora (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" de 2/7/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projetos de Lei nºs 3.207, 3.395, 3.397 e 3.398/2009, em turno único (Deputado Walter Tosta). Registra-se, neste momento, a presença dos Deputados Ivair

Nogueira e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD) e da Deputada Rosângela Reis, que assume a presidência dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.136 (relator: Deputado Ivair Nogueira) e 3.141/2009 (relator: Deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.352/2009 (relatora: Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.062 e 3.320/2009 (relatora: Deputada Cecília Ferramenta); 3.175, 3.234, 3.349, 3.358, 3.360, 3.380, 3.385, 3.388 e 3.390/2009 (relator: Deputado Walter Tosta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.074, 4.092, 4.110, 4.111, 4.119 e 4.130/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.953/2008, 3.044, 3.240, 3.262, 3.268, 3.273, 3.286, 3.293, 3.294, 3.298, 3.299, 3.301, 3.309, 3.314 e 3.324/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Padre João - Elmiro Nascimento.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/7/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.966/2009, do Governador do Estado, e 3.384/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.858/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

MATÉRIA VOTADA NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/7/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 910/2007, do Deputado Domingos Sávio, na forma do Substitutivo nº 1; 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1; e 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.985/2009, do Deputado Braulio Braz, na forma do vencido em 1º turno; e 3.248/2009, do Governador do Estado.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2009, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de lançar, em audiência pública com a presença de convidados, a Frente Trabalhista Mineira em Prol da Competência Penal da Justiça do Trabalho e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública com convidados, a ser realizada em 13/7/2009, às 9 horas, no Município de Pingo-d'Água, com a finalidade de intermediar conflito de interesses entre pequenos agricultores que cultivam em terreno de propriedade da empresa ArcelorMittal Inox Brasil, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Sebastião Helvécio e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/7/2009, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Guanhães, com a finalidade de debater, em audiência pública, a integração dos Municípios produtores rurais da região, como forma de enfrentamento da crise econômica, e questões relativas à fiscalização do transporte de mercadorias e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.409/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Milho Verde - IMV -, com sede no Município de Serro.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.409/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Milho Verde, com sede no Município de Serro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.409/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.427/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.427/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenézer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declarados de utilidade pública estão elencados no art.1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 35 do seu estatuto prevê que as atividades da direção e do Conselho Fiscal não serão remuneradas; e o art. 36 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.427/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.428/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas - Adefosul -, com sede no Município de Nova Resende.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.428/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas, com sede no Município de Nova Resende.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Já o art. 32 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.428/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.949/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.949/2008 "altera a Lei nº 13.994, de 18/9/2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp -, e dá outras providências".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A esta Comissão cabe, agora, analisar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende alterar a Lei nº 13.994, de 2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp.

A Lei Federal de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) prevê, em seus arts. 86 a 88, sanções administrativas aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela administração pública ou que participem de licitação promovida por órgãos públicos. Nos termos do seu art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pode aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos; e, finalmente, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A Lei nº 13.994, de 2001, regulamenta os incisos III e IV do art. 87 e o art. 88 da Lei Federal de Licitações. Trata-se de legislação meritória, pois ela dá efetividade à norma federal, ao criar um cadastro único de todos os fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual.

O art. 3º da referida lei estadual arrola algumas situações que caracterizam descumprimento total ou parcial de obrigação contratual. Não se trata de rol taxativo, mas exemplificativo, já que são descritas algumas hipóteses de incidência da sanção administrativa ou seus tipos. O art. 1º do projeto em estudo acrescenta ao rol exemplificativo do art. 3º da citada lei uma nova hipótese: a de "não assinatura do contrato no prazo estabelecido pela administração pública estadual, frustrando ou retardando o fornecimento". Essa medida aprimora a legislação, já que a

alteração proposta visa a densificar o princípio da especificação, explicitando, de forma clara, mais uma hipótese de incidência da sanção administrativa.

O art. 2º da proposição em tela pretende dar nova redação aos arts. 6º, 7º, 9º e 10 da Lei nº 13.994, de 2001. O art. 6º da lei em vigor estabelece de forma taxativa os prazos da pena de suspensão temporária de participação em licitação para cada uma das hipóteses de incidência previstas nos incisos do art. 3º. A previsão taxativa das penas não é adequada, porque as hipóteses previstas no artigo não são taxativas, mas exemplificativas. Por isso, na forma da legislação vigente, as situações caracterizadoras de descumprimento de obrigação contratual que não foram listadas nos incisos do art. 3º encontram-se desprovidas de pena, já que o art. 6º prevê de forma taxativa as penas, correlacionadas com os incisos do art. 3º.

Além disso, como destacado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, na forma da redação vigente do art. 6º, há a possibilidade de se aplicar a pena de suspensão temporária do direito de licitar cumulativamente com a pena de declaração de inidoneidade. Entretanto, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei de Licitações, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e a sanção de declaração de inidoneidade só podem ser aplicadas cumuladamente com a pena de multa.

O art. 7º da lei vigente dispõe sobre a obrigação de o ordenador de despesa de órgão do Estado encaminhar ao órgão de controle interno do Poder Executivo a relação das pessoas que devem ser incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, dispondo, também, sobre o procedimento a ser seguido. O projeto propõe alterar o dispositivo, para que os ordenadores de despesa encaminhem ao referido órgão os processos administrativos que culminarem na aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade. O órgão analisaria, então, a regularidade do processo e, sendo o caso, determinaria a inclusão da pessoa punida no Cadastro. A proposta é meritória, porque permite o exercício do dever de autotutela da administração pública.

Conforme foi apontado pela Comissão de Constituição e Justiça, em razão do princípio da separação e da independência dos Poderes, o procedimento a ser seguido pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público não deve ser o mesmo daquele prescrito para os órgãos do Poder Executivo. Por isso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1.

Na forma do Substitutivo nº 1, os órgãos do Poder Executivo devem encaminhar à Auditoria-Geral do Estado – Auge – os autos dos processos administrativos que concluírem pela aplicação de uma das sanções. A Auge procede à análise do processo administrativo e, por via de regra, determina a inclusão do fornecedor punido no Cadastro. Em razão da referida análise, pode, ainda, a Auditoria-Geral do Estado converter o processo em diligência à autoridade que aplicou a sanção, sugerindo a sua revisão, para adequá-la aos preceitos da legislação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31/1/2002. Essa conversão do processo em diligência implica a suspensão dos efeitos da decisão, até a sua confirmação ou revisão. Dessa forma, a manifestação contrária da Auditoria-Geral do Estado importa tão somente na suspensão da penalidade, de modo que a sua eficácia fica dependente de confirmação da autoridade responsável.

No caso dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, o procedimento é diferente. Esses devem encaminhar à Auditoria-Geral do Estado a cópia dos autos dos processos administrativos punitivos que concluírem pela aplicação de uma das sanções e, em observância ao princípio da harmonia entre os Poderes, devem solicitar à Auge a inclusão dos fornecedores punidos no Cadastro.

O art. 9º da lei vigente dispõe que o saneamento da irregularidade que ensejou a inclusão da pessoa no Cadastro importa a sua exclusão deste. O projeto pretende restringir a aplicação do procedimento à penalidade de inidoneidade, adequando-o, assim, ao disposto no art. 87 da Lei Federal de Licitações, porque a norma geral federal dispõe que a suspensão temporária de participação em licitação é sanção imposta por prazo certo, não superior a dois anos, e a cessação de seus efeitos independe de procedimento de reabilitação.

Entendemos que se faz necessário apresentar emendas ao Substitutivo nº 1 para corrigir impropriedades técnicas. Em primeiro lugar, verificamos que o inciso VII, acrescentado ao art. 3º da lei vigente pelo art. 1º do Substitutivo nº 1, apresenta vício de técnica legislativa, já que contém expressão que deixa dúvida ao intérprete quanto ao seu caráter, se explicativo, se restritivo. No caso, a situação caracterizadora de descumprimento de obrigação contratual que o projeto de lei pretende incluir é a seguinte: deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração pública. Entretanto, no texto apresentado, foi incluída a expressão "frustrando ou retardando o fornecimento". Por se tratar de expressão de cunho explicativo, deve ser suprimida do texto da proposição, para não trazer dúvida quando da interpretação da lei. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1, que suprime a referida expressão.

Ademais, o texto do Substitutivo nº 1 faz referência apenas aos órgãos, deixando de mencionar as entidades; sabemos, porém, que também os apenados pelas pessoas jurídicas estaduais dotadas de personalidade de direito devem ser incluídos no Cadastro. Para corrigir esse problema, apresentamos a Emenda nº 2.

Por fim, visando a aprimorar o texto do Substitutivo nº 1 no que concerne à técnica legislativa, entendemos necessário substituir, no art. 6º da lei vigente, a que se refere o art. 2º do substitutivo, a expressão "justificativa apresentada" pela expressão "defesa a que se refere o art. 5º".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no inciso VII do art. 3º da Lei nº 13.994, de 2001, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão "frustrando ou retardando o fornecimento".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no "caput" do art. 6º da Lei nº 13.994, de 2001, a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1, a expressão "justificativa apresentada" pela expressão "defesa a que se refere o art. 5º".

EMENDA Nº 3

Substituam-se, no "caput" dos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.994, de 2001, a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1, a expressão "Os órgãos" pela expressão "Os órgãos ou as entidades" e, no § 2º do referido art. 8º, a expressão "do órgão" pela expressão "do órgão ou da entidade".

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Ademir Lucas - Ivair Nogueira - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.367/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.367/2009 "cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresentou.

A esta Comissão cabe, então, analisar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposição em estudo visa à criação de três cargos de Piloto de Helicóptero no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo. Segundo a justificação apresentada pelo Governador do Estado, a criação desses cargos visa a assegurar a utilização do helicóptero que foi adquirido e será recebido pelo Estado no primeiro semestre do corrente ano. A medida atende ao interesse público, sendo meritória.

No seu art. 2º, o projeto autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos inerentes à renovação da habilitação dos pilotos de aeronave, por meio de processo de ressarcimento. Trata-se de proposta que, em nosso entender, observa o princípio da razoabilidade prescrito no art. 13 da Constituição do Estado e que rege a atividade da administração pública.

Já o art. 3º da proposição dispõe que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, enquanto exercer a função de piloto de avião a jato, perceberá o valor da gratificação especial devida ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato. A medida tem como fundamento os princípios da igualdade e da equidade, que informam a administração pública.

Finalmente, o art. 4º do projeto dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º/1/2009. Conforme alertou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, a retroatividade dos efeitos da futura lei a 1º/1/2009 não deve aplicar-se ao art. 1º do projeto, que prevê a criação dos cargos mencionados. O efeito retroativo deve ocorrer apenas com relação aos arts. 2º e 3º do projeto, que preveem, respectivamente, a autorização de ressarcimento das despesas necessárias à renovação da habilitação de piloto de aeronave e o pagamento de gratificação especial ao servidor efetivo ocupante do cargo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador que exercer a função de piloto de avião a jato. Para sanar a impropriedade, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, pelos motivos expostos.

Quanto à Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa a corrigir impropriedade formal na especificação do código do cargo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, além de fazer referência ao número da lei que estabelece a gratificação especial devida aos ocupantes desse cargo. A proposta visa a corrigir impropriedade técnica, razão pela qual concordamos com ela.

Aderimos também à Emenda nº 3, uma vez que, ao esclarecer o valor da hora-voo observado para fins do cálculo da gratificação a que se refere o art. 3º da proposição, torna a lei clara e transparente. Ela pretende assegurar a observância ao princípio da publicidade prescrito no art. 13 da Constituição do Estado.

Ressalte-se, por fim, que por meio da Mensagem nº 378, publicada no "Diário do Legislativo" de 2/7/2009, foi encaminhada pelo Governador do Estado uma proposta de emenda ao projeto em análise. Nos termos da justificação da mensagem, a emenda objetiva a definição, em lei, dos critérios para a concessão de honorários ao servidor que exerça a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação do condutor de veículo automotor, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Esclarecemos que o inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionários Públicos Civis do Estado, prevê, entre as vantagens a serem conferidas ao funcionário, o pagamento de honorários.

Na definição do "Vocabulo Jurídico; de Plácido e Silva (Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2006), os honorários são a paga que se faz a certos profissionais em compensação a serviços por eles prestados. Diferem do vencimento, porque não precisam ser, necessariamente, previamente estabelecidos. Podem ser variáveis, pois estão adstritos ao serviço prestado.

Vale ressaltar que o pagamento de honorários ao servidor designado para o exercício de função de membro ou auxiliar de banca examinadora organizada pelo Detran-MG estava sendo regulamentado por decreto, a exemplo do Decreto nº 32.006, de 31/10/1990.

A emenda em análise estabelece parâmetros legais para o pagamento e dispõe que o cálculo do valor da hora trabalhada será limitado a 1,5% do vencimento básico do Agente de Polícia, nível I, grau A, cujo valor está previsto no Anexo I da Lei nº 15.962, de 31/12/2005.

Acolhemos neste parecer, por considerar meritória, a proposta de emenda do Governador, por meio da Emenda nº 4, que ao final apresentamos. Ressaltamos que, na redação por nós proposta para tal emenda, estabelecemos que somente os servidores efetivos poderão receber os honorários pelo exercício da referida função. É importante observar que, por tratar-se de uma função fiscalizadora, é essencial que o seu desempenho seja restrito a servidores do quadro efetivo. Ademais, é oportuno informar que foi apresentado pelo Poder Executivo o impacto financeiro referente às despesas decorrentes do pagamento desses honorários. Tal medida atende ao requisito previsto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Aderimos, também, à proposta de emenda apresentada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 382/2009, que cria na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais a Assessoria de Relações Regionais, além de criar dez unidades de DAI-unitário

destinadas à Universidade. Por isso, apresentamos a Emenda nº 5.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.367/2009 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. (...) - A Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“ Art. 5º-A - Serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação do condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, na forma definida em regulamento e observado o seguinte:

I - os honorários serão calculados em horas, observado o limite máximo de sessenta horas mensais;

II - o valor da hora trabalhada equivale a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento básico do Agente de Polícia, nível I, grau A, previsto na Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, por hora de trabalho.

§ 1º - Os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no 'caput' forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º - Os valores recebidos nos termos deste artigo não se incorporarão à remuneração do servidor para nenhum efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para nenhuma vantagem, nem mesmo para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º - Os critérios para a instalação de bancas examinadoras de exame de direção de competência do Detran-MG serão definidos em regulamento.'".

EMENDA Nº 5

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

"Art. (...) - Fica criada na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - a Assessoria de Relações Regionais, com as seguintes competências básicas:

I - articular-se com as fundações associadas à UEMG, garantindo-lhes interlocução com a Reitoria, as Pró-Reitorias e os órgãos colegiados de deliberação superior;

II - assistir as fundações associadas à UEMG na implementação de programas de cooperação e prestar-lhes apoio técnico;

III - encaminhar à Pró-Reitoria competente e manifestar-se previamente em quaisquer demandas que envolvam matéria de interesse das fundações associadas e das unidades da UEMG localizadas no interior do Estado;

IV - subsidiar a direção superior e as unidades de coordenação e execução na avaliação do atendimento às vocações regionais nos processos de expansão das atividades da UEMG, nos termos do § 3º do art. 199, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Estatuto da UEMG poderá prever competências complementares para a Assessoria de Relações Regionais.";

"Art. (...) - Fica acrescentada a seguinte alínea 'd' ao inciso IV do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003:

“ d) Assessoria de Relações Regionais;”;

"Art. (...) - Ficam criadas 10 (dez) unidades de DAI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à UEMG.

§ 1º - Em virtude da criação de que trata o 'caput', o quantitativo de DAI-unitário da UEMG, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 592,00 (quinhentas e noventa e duas) unidades.

§ 2º - Em decorrência da criação de que trata o 'caput', o item V.16.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º - A identificação dos cargos criados em decorrência do disposto no 'caput' e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.".

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. da Lei nº , de de de 2009)

ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas Específicas Criadas e Extintas e Sua Correlação

(...)

V.16.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAI-unitário)
DAI-1	2	2,00
DAI-3	30	42,00
DAI-5	1	1,80
DAI-7	89	195,80
DAI-8	13	31,20
DAI-9	11	28,60
DAI-11	16	48,00
DAI-17	2	8,40
DAI-20	12	72,00
DAI-23	12	91,20
DAI-24	1	8,00
DAI-25	5	43,00
DAI-26	2	20,00
TOTAL	196	592,00".

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio, relator - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Padre João.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.440/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 369/2009, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/6/2009 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.440/2009 tem por escopo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto um imóvel com área de 10.000m², situado no local denominado Água Parada, sede da vila Felisberto Caldeira, nesse Município, e registrado sob o nº 7.773, a fls. 283 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Núcleo Zuma Rocha Santos e à construção de prédio para abrigar a Creche Municipal, o que contribuirá para a melhoria da rede física das áreas de educação, esporte e lazer e da qualidade de vida dos beneficiados.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida ou modificada a sua finalidade.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º, com o objetivo de corrigir dado cadastral do imóvel indicado e sua localização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.440/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel constituído por área com 10.000m², situado no local denominado Água Parada, Distrito de Felisberto Caldeira, nesse Município, registrado sob o nº 7.773, às fls. 283-284 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina."

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.443/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 372/2009, o projeto de lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF-BNDES -, e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/6/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Estado ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF-BNDES -, mediante contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, amparada por recursos gerenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite de R\$178.180.000,00, destinada a financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de resultado Logística de Integração e Desenvolvimento, Rede de Cidades e Serviços, bem como Investimento e Valor Agregado da Produção, constantes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Cumprе ressaltar que o PEF-BNDES tem como objetivo compensar a diminuição das receitas dos Estados e do Distrito Federal decorrente da crise econômica, especialmente em razão da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Estados - FPE. Os valores destinados a cada Estado foram definidos, nos termos da Resolução nº 3.716, de 17/4/2009, do Banco Central do Brasil, de acordo com a participação de cada um no FPE. A referida resolução estabelece, ainda, que o empréstimo tem como finalidade viabilizar despesas de capital.

A proposição prevê que os recursos decorrentes da operação de crédito serão depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado e autoriza o Poder Executivo a oferecer como garantia as cotas de repartição tributária e de suas receitas tributárias, nos termos dos arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição da República, os ativos remanescentes dos processos de dissolução da MinasCaixa, de alienação do Credireal e do Bemge e os direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes.

Dispõe, ainda, o projeto que os recursos provenientes da operação serão consignados como receita orçamentária do Estado e que o orçamento consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, ao pagamento de juros e dos demais encargos pertinentes.

Feitas essas considerações, passamos à análise da proposição.

Cabe-nos esclarecer que a esta Comissão incumbe a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria.

Primeiramente, a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado, na forma definida no art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, faz-se necessária por força do disposto no art. 32, § 1º, I, da mencionada norma e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição mineira. De acordo com o referido art. 61, IV, compete à Assembleia

Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A efetivação da operação de crédito, além da necessidade de autorização legislativa, depende do cumprimento do que dispõe o art. 167, III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

As normas gerais para a realização da operação de crédito que se pretende autorizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32. O principal requisito previsto nesse artigo é que o pleito formalizado pelo Estado esteja fundamentado em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre o custo e o benefício e o interesse social e econômico da operação.

Cumprir destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo, que deverá observar, ainda, as condições e os limites fixados pelo Senado, especialmente as regras estabelecidas nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, e 43, de 21/12/2001, ambas do Senado Federal.

Além disso, o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, deverá ser verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamentar o pleito deverá considerar a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal – no caso, nas já mencionadas resoluções.

Quanto às garantias a serem prestadas, não vislumbramos óbices de natureza constitucional e legal.

No que tange às cotas de receitas tributárias, o art. 167, § 4º, da Constituição da República dispõe que é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 e dos recursos de que trata o art. 157 para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

No que toca aos direitos creditórios do Fundes, a Lei nº 15.981, de 16/1/2006, que cria o referido fundo, com as alterações promovidas pela Lei nº 18.038, de 12/1/2009, dispõe, em seu art. 9º, V, que o BDMG, na condição de agente financeiro do fundo e mandatário do Estado, fica autorizado a oferecer em garantia direitos creditórios para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado em projetos de relevante interesse.

Por fim, quanto aos ativos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da MinasCaixa e da alienação das ações representativas do controle acionário do Credireal e do Bemge, não vislumbramos razão de ordem legal que impeça seu oferecimento em garantia.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.443/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.443/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal - PEF/BNDES - e dá outras providências.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Estado ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES –, mediante contratação de operação de crédito com instituição financeira oficial federal, amparada por recursos gerenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, até o limite de R\$178.180.000,00.

O PEF/BNDES tem como objetivo compensar a diminuição das receitas dos Estados e do Distrito Federal causada pela crise econômica, especialmente pela redução dos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Os valores destinados a cada Estado foram definidos, nos termos da Resolução nº 3.716, de 17/4/2009, do Banco Central do Brasil, de acordo com a participação de cada um no FPE. A referida resolução estabelece, ainda, que o empréstimo tem como finalidade viabilizar despesas de capital.

A Circular nº 059, de 4/6/2009, do BNDES, que regulamenta o PEF/BNDES, define que o prazo para a contratação do empréstimo é até 31/12/2009 e que o prazo total da operação é de até 9 anos, incluído o prazo de carência de 12 meses. Define, ainda, que a taxa de juros para a operação direta será a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP -, acrescida de 3% ao ano, sendo 2% a título de remuneração básica do BNDES e 1% a título de taxa de risco de crédito.

De acordo com o projeto, os recursos obtidos serão destinados a financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de resultados Logística de Integração e Desenvolvimento, Rede de Cidades e Serviços e Investimento e Valor Agregado da Produção, constantes no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Conforme disposto no PMDI, a área de resultados Logística de Integração e Desenvolvimento apresenta dois objetivos estratégicos: a) reduzir os custos dos transportes e ampliar o acesso a mercados da produção mineira, por meio da oferta de malha viária suficiente, adequada e segura; b) superar gargalos e melhorar a qualidade da infraestrutura de transportes, para ampliar a inserção competitiva da economia mineira e o desenvolvimento das regiões de baixo dinamismo. A área de resultados Rede de Cidades e Serviços tem como objetivos estratégicos: a) planejar e gerir o desenvolvimento da rede de cidades mineiras para adequar sua capacidade de prestação de serviços de educação, saúde, saneamento, assistência social, cultura, transporte, habitação, acesso à internet, inovação tecnológica, formação profissional e gestão ambiental; b) fortalecer o sistema de planejamento e gestão urbana, especialmente o das cidades-polo; c) ampliar a inserção nacional e internacional da Região Metropolitana de Belo Horizonte; d) ampliar o acesso da população dos Municípios de pequeno porte aos serviços sociais básicos e aos mercados; e) promover a inserção territorial competitiva da rede de cidades mineiras nos espaços geoeconômicos nacionais. Por sua vez, a área de resultados Investimento e Valor Agregado da Produção tem como objetivos: a) construir um ambiente de negócios favorável e atrativo para os investimentos produtivos, simplificando a relação do setor público com o setor privado e conferindo maior agilidade e efetividade ao licenciamento ambiental; b) implementar política inovadora e sustentável de fomento; c) implementar promoção agressiva de novos investimentos e desenvolvimento de empresas e cooperativas, com ênfase na agregação de valor; d) ampliar a taxa de investimento da economia mineira.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, entendeu não haver óbice à tramitação da matéria. De acordo com seu parecer, a autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado faz-se necessária por força do disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII, da Constituição mineira. Segundo o citado art. 61, IV, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito. Ressaltou, ainda, essa Comissão que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo, que deverá observar, ainda, as condições e os limites fixados pelo Senado, especialmente as regras estabelecidas nas Resoluções nºs 40, de 20/12/2001, e 43, de 21/12/2001.

O projeto prevê que podem ser oferecidas como garantia: a) a vinculação das receitas tributárias do Estado discriminadas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal; b) os ativos adquiridos pelo Estado em decorrência da extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e da alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - Bemge -; c) os direitos creditórios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Fides -, nos termos do disposto no inciso V do art. 9º da Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006.

Destacamos, finalmente, que, nos termos do projeto, o orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e dos demais encargos pertinentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.443/2009 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Juarez Távora - Antônio Júlio - Fábio Avelar.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/7/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

exonerando Bardesanio Rocha Giovannini do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando Márcio Geraldo Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Bardesanio Rocha Giovannini para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Márcio Geraldo Duarte para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Fernanda Conceição Santos Aguiar do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Fernanda Conceição Santos Aguiar para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Dilson Alves de Paiva do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

exonerando Elcio Pacheco do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Nilma Aparecida Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Shirley Fioraso do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Dilson Alves de Paiva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Shirley Fioraso para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando José Augusto Ribeiro para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, reserva em hotéis, contratação de seguro, locação de veículos, traslados e recepção em aeroportos e serviços de despachantes.

Pregoeiro vencedor: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2009

Objeto: aquisição de componentes para o sistema de radiocomunicação da ALMG.

Pregoeiro vencedor: Pointer ABC, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Campo Florido. Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Claro dos Poções Cessionária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 17/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: manutenção preventiva e corretiva da aeronave Xingu. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação contratual e redefinição de serviços a serem executados. Vigência: 12 meses, compreendendo o período de 27/6/2009 a 27/6/2010. Dotação orçamentária: 1011-01.031.729-4.2393.3.90.39 (10.1).

errata

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 896/2007

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/3/2008, na pág. 79, col. 3, no inciso VI do art. 1º da Redação do Vencido, onde se lê:

"sociedade", leia-se:

"sociedade civil organizada".